



# Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São

DECRETO Nº 15421, DE 08 DE novembro DE 2022

Define normas e diretrizes básicas para a realização do  
JAZZ & BLUES FESTIVAL DE TAUBATÉ

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 52.548/2022

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Para a realização do JAZZ & BLUES FESTIVAL de Taubaté, no Palco de Eventos de Quiririm localizado na Rua Coronel José Benedito Marcondes de Mattos, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

**Art. 2º** O JAZZ & BLUES FESTIVAL destina-se a oferecer ao público um evento de nível e qualidade musical para o município e toda a região.

**Art. 3º** A Comissão Organizadora do JAZZ & BLUES FESTIVAL, instituída por Portaria específica, ficará responsável pela coordenação e organização do Festival, acompanhando todas as ações necessárias para bem realizá-la.

**Art. 4º** No tocante à culinária, toda a comida comercializada no Festival deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté.

§1º Os produtos utilizados para a elaboração dos pratos e doces deverão ser de boa qualidade e estar em perfeito acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.

§2º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e/ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições de consumo.

**Art. 5º** Fica estipulado um total de no máximo 6 (Seis) “Barracas”

§1º A distribuição e tipo de atividade dos “Barracas” ficará a critério da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e Turismo.

§2º É expressamente proibido o desvio de finalidade.

§3º Fica expressamente proibida a venda de quaisquer bebidas alcoólicas destiladas.

**Art. 6º** Para a permissão de uso dos “Barracas” descritos no artigo 5º a Secretaria de Segurança Públicas Municipal- SESPM, considerará, pela ordem, os seguintes critérios:

**a-** Moradores de Quiririm;

**b-** Ambulantes Cadastrados no Município de Taubaté.

§1º Os moradores interessados deverão se apresentar na Secretaria de Segurança Pública Municipal - Rua José do Patrocínio, 164 – Vila Santa Isabel, no dia 07/11/2022 e 08/11/2022, no horário 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00, com os seguintes documentos obrigatórios:

**I-** Comprovante de Endereço;

**II-** Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;



# Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São

**III-** 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

§2º Havendo vacância, os Ambulantes do Município deverão se apresentar na SESPM - Rua José do Patrocínio, 164 – Vila Santa Isabel no dia 09/11/2022 no horário 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00, com os seguintes documentos obrigatórios:

**I-** Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;

**II-** Cópia da Autorização;

**III-** 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

**Art. 7º** Os permissionários poderão dispor de 2 (dois) auxiliares cada um, devendo trazer cópia reprográfica da Cédula de Identidade dos mesmos nos dias de seu respectivo comparecimento na SESPM.

**Art. 8º** Os permissionários somente receberão a autorização, após demonstrarem o pagamento da taxa de autorização para o evento.

**Art. 9º** O permissionário salvo as obras que importem segurança da barraca, obriga-se por todas as outras, devendo trazer a mesma em boas condições de higiene e limpeza, e as pessoas que estiverem trabalhando nas barracas deverão utilizar vestimenta apropriadas. É obrigatória o uso de itens de higiene, tais como: cabelos presos, redinha e/ou quepes. Todo o equipamento utilizado para preparo e conserva dos alimentos (fritadeiras, fornos, freezers, chapas) deverá ficar na parte interna coberta das barracas.

**Art. 10.** Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos comerciantes.

**Art. 11.** É proibido fumar dentro das dependências das “Barracas”.

**Art. 12.** Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes/barraqueiros serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros.

**Art. 13.** O permissionário obriga-se a satisfazer as exigências dos Poderes Públicos, inclusive, instalar nas “barracas” um EXTINTOR DE INCÊNDIO grande em ponto estratégico de fácil acesso e a colocação de sacos plásticos para coleta de lixo em cesto especificado pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 14.** As Barracas obedecerão os seguintes horários para encerramento de suas atividades:

10/11 – QUI - Montagem das Barracas e energização;

11/11 – SEX - Início do evento às 19h30; encerramento das vendas às 22h30; e encerramento do evento às 23h00;

12/11 – SÁB - Início do evento às 14h00; encerramento das vendas às 22h30; e encerramento do evento às 23h00;

13/11 – DOM - Início do evento às 14h00; encerramento das vendas às 22h30; e encerramento do evento às 23h00;

14/11 – SEG - Desmontagem das Barracas.

§1º O prazo de cessão da área de montagem será de acordo com a quantidade de dias do Festival, sendo que o permissionário se obriga a restituir a área completamente limpa e desocupada no término da desmontagem, caso o permissionário não cumpra com a desmontagem e limpeza da área, ficará sujeito à multa.

§2º As “Barracas” deverão estar prontos para atendimento na abertura do Festival.

**Art. 15.** Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.



# Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São

**Art. 16.** No período da realização do JAZZ & BLUES FESTIVAL fica proibido o desvio da finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes nos entorno do Festival.

**Art. 17.** Fica proibido instalar na Barraca qualquer tipo de som e imagens, bem como batuques ou música ao vivo.

**Art. 18.** A infringência ao disposto neste Capítulo III, implicará em notificação e posterior autuação por parte da Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Taubaté.

**Art. 19.** A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

**Art. 20.** O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos e/ou banheiros de alvenaria em locais apropriados.

**Art. 21.** Caberá à Comissão Organizadora: infraestrutura de palco, som, iluminação, limpeza do local e adjacências, atividades artísticas e culturais, toda a documentação necessária para aprovação do Corpo de Bombeiros, definir os locais destinados ao estacionamento de veículos de propriedade particular, comunicando previamente sua localização à Administração Municipal

**Art. 22.** Shows noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação do Festival, a ser previamente elaborada e divulgada.

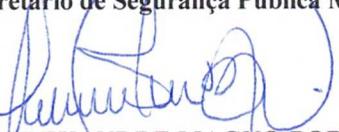
**Art. 23.** Os comerciantes sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

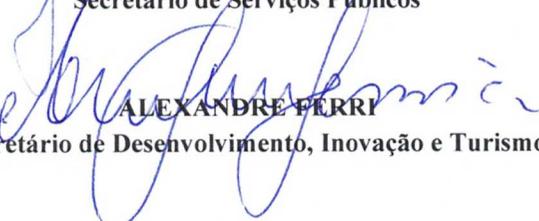
**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, *08* de *novembro* de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**  
Secretário de Segurança Pública Municipal

  
**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
Secretário de Serviços Públicos

  
**ALEXANDRE FERRI**  
Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, *08* de *novembro* de 2022.

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Técnico Legislativo  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais